

Proposta da Administração



Proposta da Administração a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 08 de dezembro de 2025, com informações requeridas pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.



- 01** Proposta a ser submetida à aprovação
- 02** Anexo I - Itens 7.3 ao 7.6 do Formulário de Referência
- 03** Anexo II - Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária
- 04** Anexo III - Versão Marcada e Consolidada do Estatuto Social da Companhia.

Proposta a ser submetida à aprovação

MRS LOGÍSTICA S/A
CNPJ nº 01.417.222/0001-77
NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

A administração da MRS Logística S.A. (“Companhia” ou “MRS”) vem apresentar aos seus acionistas proposta sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 08 de dezembro de 2025, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, conforme edital de convocação publicado nesta data:

Assembleia Geral Extraordinária:

1. (i) **Eleição de 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Companhia, em substituição aos ex-Conselheiros que renunciaram aos seus cargos, para exercerem o cargo até o término do mandato dos membros substituídos.**

Para investidura no cargo, os membros eleitos para o Conselho de Administração deverão firmar declaração de desimpedimento nos termos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da CVM, sendo certo que estão em condições de firmar tal instrumento. Fimarão também o Termo de Posse e o Termo de Adesão às Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, pelo qual se comprometem a cumprir as regras ali constantes.

Em atendimento ao artigo 11 da Instrução CVM nº 81/2022, a administração da Companhia apresenta no **Anexo I** as informações constantes dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência relativas aos **Srs. João Mário Lourenço Filho e Miguel Angel Homes Canejo**, candidatos a membro do Conselho de Administração da Companhia em substituição aos ex-conselheiros que renunciaram, indicado pelos acionistas que integram o bloco de controle da Companhia.

2. **Deliberar sobre a Proposta de alteração do objeto social da Companhia para melhor adequação das atividades existentes e inclusão de novas atividades, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social.**

A administração da Companhia propõe a alteração do objeto social para melhor detalhar e aprimorar a descrição de atividades já abrangidas em seu objeto social atual e exercidas pela Companhia, bem como incluir, de forma expressa, novas atividades.

Por consequência, propõe-se a alteração das alíneas do artigo 2º do Estatuto Social para contemplar tal alteração do objeto. A Companhia entende que essa alteração do objeto social está em linha com precedentes da CVM, não produzindo os efeitos pretendidos pelo art. 136, VI, da Lei nº 6.404/76, não cabendo, portanto, direito de retirada previsto pelo art. 137 da Lei nº 6.404/76. Conforme inciso II do artigo 12 da Resolução CVM nº 81/22, apresentamos no **Anexo II** desta Proposta da Administração a origem e justificativa da alteração societária e no **anexo III** a versão comparada do Estatuto Social, com a demonstração da modificação recomendada.

3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a proposta do item 2 acima.

A administração propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a matéria do item 2 acima. De forma a atender o disposto no inciso I do artigo 12 da Resolução CVM 81/2022, o **Anexo III** contempla uma cópia do estatuto social consolidado, contendo, em destaque, as reformas propostas do item 2 acima para adequação das atividades existentes e inclusão de novas atividades no artigo 2º do estatuto social.

Outras Informações

A Companhia esclarece ainda que esta Proposta da Administração, o Edital de Convocação e todos os demais documentos necessários ao exercício do direito de voto na referida Assembleia Geral Extraordinária encontram-se disponíveis na sede da Companhia e no site da Companhia (ri.mrs.com.br), no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e no site da B3 (www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025.

Luis Fernando Barbosa Martinez
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência

(as informações referidas abaixo referem-se aos candidatos indicados pelos acionistas controladores da Companhia)

7.3 - Composição e experiência profissional da administração

a. Nome	João Mario Lourenço Filho
b. Data de Nascimento	27/09/1964
c. Profissão	Engenheiro
d. CPF ou número do passaporte	072.924.548-95
e. Nacionalidade	brasileira
f. Cargo eletivo ocupado	Conselheiro de Administração (Efetivo)
g. Data da eleição	08/12/2025
h. Data da posse	08/12/2025
i. Prazo do mandato	Até a 30 de abril de 2027
j. Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	Não aplicável
k. Se foi eleito pelo controlador ou não	Sim
l. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	Não é conselheiro independente.
m. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	É Diretor de Logística da Companhia Siderúrgica Nacional desde 01 de março de 2011, sendo responsável pelo gerenciamento e operação da Logística de Cimentos e Siderurgia em Aços Planos, Longos e Distribuição, Membro do conselho de administração e Comitê Financeiro e Estratégico da empresa Estrela Comércio e Participações S.A., membro do Conselho de Administração das empresas FJX Transportes S.A., Lokamig Rent a Car S.A., Nova Minas Transportes e Locações Ltda, Saratoga Transportes Ltda, Seminovos Lokamig Ltda, Tora Locações S.A, Tora Recintos Alfandegados S.A., Tora Seminovos Comércio de Veículos Ltda, Tora Transportes Ltda., membro do Conselho de Administração da Sepetiba Tecon S.A., membro suplente do Conselho de Administração da Transnordestina Logística S.A., membro suplente do Conselho Deliberativo da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS. É graduado em Engenharia de Produção Mecânica (FEI), pós-graduado em Administração Empresarial (USP) e possui cursos de especialização como: Supply Chain Management/USA; Finanças/IBMEC; Certified

	Quality Auditor/CQA. Foi eleito pelo INBRASC (Instituto Brasileiro de Supply Chain) como profissional do ano em 2017 e 2019. É professor de Pós-Graduação em Supply Chain Management.
n. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:	
i. condenação criminal	Não possui
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	Não possui.
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Não possui

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Obs.: As informações prestadas neste item devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

Não será eleito na Assembleia novo membro de comitê.

7.5 - Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

Inexiste relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia, entre administradores da Companhia e controladores diretos ou indiretos da Companhia ou entre administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas ou indiretas da Companhia.

7.6 - Informar sobre relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social

b. controlador direto ou indireto do emissor

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Exercício Social	2024/2023/2022
Nome do Administrador	João Mario Lourenço Filho
CPF do Administrador	072.924.548-95
Tipo de Pessoa	(x) Brasileiro () Estrangeiro
Cargo/Função do Administrador	Conselheiro de Administração
PESSOA RELACIONADA	
Nome empresarial da pessoa relacionada	Companhia Siderúrgica Nacional
Tipo de Pessoa	Jurídica
CPF/CNPJ	33.042.730/0001-04
Nacionalidade	brasileira
Cargo/Função do administrador na pessoa relacionada	Diretor de Logística
Tipo de relação com a pessoa relacionada	Subordinação

o. Nome	Miguel Angel Homes Camejo
p. Data de Nascimento	06/12/1975
q. Profissão	Economista
r. CPF ou número do passaporte	705.217.566-50
s. Nacionalidade	venezuelana
t. Cargo eletivo ocupado	Conselheiro de Administração (Efetivo)
u. Data da eleição	08/12/2025
v. Data da posse	08/12/2025
w. Prazo do mandato	Até a 30 de abril de 2027
x. Caso o administrador venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	Não se aplica
y. Se foi eleito pelo controlador ou não	Sim
z. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	Não é conselheiro independente.
aa. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas: Cargo: Diretor Vice-Presidente Comercial (2018 - Até o momento) Ternium Colombia: Cargo: Gerente Comercial da Região Andina (Colombia, Equador, Peru, Venezuela e Panama) Cargo: Gerente Geral da Região Andina (Colombia, Equador, Peru, Venezuela e Panama)
bb. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:	
j. condenação criminal	Não possui
iv. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	Não possui.
v. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Não possui

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Obs.: As informações prestadas neste item devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

Não será eleito na Assembleia novo membro de comitê.

7.5 - Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

Inexiste relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia, entre administradores da Companhia e controladores diretos ou indiretos da Companhia ou entre administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas ou indiretas da Companhia.

7.6 - Informar sobre relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social
- b. controlador direto ou indireto do emissor
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Exercício Social	2024/2023/2022
Nome do Administrador	Miguel Angel Homes Camejo
CPF do Administrador	705.217.566-50
Tipo de Pessoa	() Brasileiro (X) Estrangeiro
Cargo/Função do Administrador	Conselheiro de Administração
PESSOA RELACIONADA	
Nome empresarial da pessoa relacionada	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
Tipo de Pessoa	Jurídica
CPF/CNPJ	60.894.730/0001-05
Nacionalidade	brasileira
Cargo/Função do administrador na pessoa relacionada	Diretor Vice-Presidente Comercial
Tipo de relação com a pessoa relacionada	Subordinação

ANEXO II

Inciso II do Art. 12 da Resolução CVM 81/22

Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária

A tabela a seguir resume as alterações propostas do Estatuto Social da Companhia:

Segue, abaixo, relatório em forma de tabela, detalhando a origem e justificativa da alteração do objeto social da Companhia para melhor adequação das atividades existentes e inclusão de novas atividades, bem como analisando os seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos, conforme inciso II do artigo 12 da Resolução CVM nº 81/22:

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Artigo 2º– A Companhia tem por objeto:	Artigo 2º– A Companhia tem por objeto:	Redação Inalterada
a) prestar serviços de transporte ferroviário de carga mediante utilização dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;	a) prestar serviços de transporte ferroviário de carga, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM , mediante utilização dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal; inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM	Origem e justificativa: A administração da Companhia propõe o ajuste na alínea a art. 2º do Estatuto Social, com o objetivo de aprimorar a redação e conferir maior clareza, assegurando melhor adequação do texto às atividades efetivamente desempenhadas. Efeitos jurídicos e econômicos: Não é vislumbrado qualquer efeito jurídico. A Companhia entende que essa alteração do objeto social está em linha com precedentes da CVM, não produzindo os efeitos pretendidos pelo art. 136, VI, da Lei nº 6.404/76, não cabendo, portanto, direto de retirada previsto pelo art. 137 da Lei nº 6.404/76. Não há efeito

		econômico, tendo em vista que se trata apenas de adequação da redação anteriormente existente para conferir maior clareza ao artigo 2º.
b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;	b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos, com acesso ferroviário ou rodoviário, existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão e em outras áreas de atuação da Companhia	<i>Origem e justificativa:</i> A administração da Companhia propõe o ajuste na alínea b art. 2º do Estatuto Social, com o objetivo de contemplar atividades compatíveis e correlatas ao seu negócio principal e adaptar a redação à realidade atual, tendo em vista que existem estações pátios e terrenos em outras áreas de atuação da Companhia, que não se limitam à faixa de domínio da ferrovia. <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não é vislumbrado qualquer efeito jurídico. A Companhia entende que essa alteração do objeto social, em linha com precedentes da CVM, não produz os efeitos pretendidos pelo art. 136, VI, da Lei nº 6.404/76, não cabendo, portanto, direto de retirada previsto pelo art. 137 da Lei nº 6.404/76. Quanto ao efeito econômico, é esperado que a Companhia tenha um aumento de receita em razão da realização das referidas atividades.

	c) Realizar operação de armazém geral, conforme Decreto Federal nº 1.102/1903	<i>Origem e justificativa:</i> A administração da Companhia propõe a inclusão da atividade de Armazém Geral, a fim de permitir o exercício regular dessa atividade e atender a requisito da Junta Comercial para fins de registro da referida atividade e habilitação da Companhia junto ao referido órgão para exercê-la. <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> O efeito jurídico é cumprir os requisitos do Decreto Federal nº 1.102/1903 e da Junta Comercial para o exercício da atividade de armazém geral pela Companhia. A Companhia entende que essa alteração do objeto social, em linha com precedentes da CVM, não produz os efeitos pretendidos pelo art. 136, VI, da Lei nº 6.404/76, não cabendo, portanto, direto de retirada previsto pelo art. 137 da Lei nº 6.404/76. Quanto ao efeito econômico, é esperado que a Companhia tenha um aumento de receita em razão da realização das referidas atividades.
c) implantar e explorar terminais intermodais executando serviços e operações de movimentações e armazenagem de mercadorias, mediante a utilização do modal ferroviário e	d) implantar e explorar terminais intermodais executando serviços e operações inerentes a gestão de terminais, tais como operações de movimentações e armazenagem de mercadorias, mediante a utilização dos	<i>Origem e justificativa:</i> A administração da Companhia propõe o ajuste na alínea b art. 2º do Estatuto Social, com o objetivo de contemplar atividades compatíveis e correlatas ao seu negócio principal.

prestar serviço de operação ferroviária em terminais de terceiros;	modais ferroviário, rodoviário ou hidroviário e prestar serviço de operação ferroviária em terminais de terceiros	<i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não é vislumbrado qualquer efeito jurídico. A Companhia entende que essa alteração do objeto social, em linha com precedentes da CVM, não produz os efeitos pretendidos pelo art. 136, VI, da Lei nº 6.404/76, não cabendo, portanto, direto de retirada previsto pelo art. 137 da Lei nº 6.404/76. Quanto ao efeito econômico, é esperado que a Companhia tenha um aumento de receita em razão da realização das referidas atividades.
d) participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento socioeconômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;	e) participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento socioeconômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;	Redação inalterada. Apenas ajuste da letra da alínea.
e) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores, incluindo a prestação de serviço de consultoria técnica em temas ferroviários e a venda de materiais de reemprego e do estoque;	f) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas deste artigo anteriores , incluindo a prestação de serviço de consultoria técnica em temas ferroviários e a venda de materiais de reemprego e do estoque	<i>Origem e justificativa:</i> A administração da Companhia propõe o ajuste na alínea <i>f</i> art. 2º do Estatuto Social, com o objetivo de aprimorar a redação e conferir maior clareza. <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não é vislumbrado qualquer efeito jurídico ou econômico em razão da alteração proposta.
f) exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da Companhia, tais como a venda de novas tecnologias desenvolvidas pela	g) exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura e os ativos da Companhia, tais como a locação e venda de ativos e novas	<i>Origem e justificativa:</i> A Companhia realizava, de forma pontual, algumas atividades associadas à prestação de serviço de transporte ferroviário

Companhia.	tecnologias desenvolvidas pela Companhia, bem como serviço de reparo, pintura, recuperação e manutenção para terceiros.	de cargas, que entende estarem incluídas em seu objeto social, e pretende realizá-las de forma frequente. Por esse motivo, surgiu a necessidade de alterar o objeto social da Companhia para incluir expressamente as referidas atividades. <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não é vislumbrado qualquer efeito jurídico. A Companhia entende que essa alteração do objeto social, em linha com precedentes da CVM, não produz os efeitos pretendidos pelo art. 136, VI, da Lei nº 6.404/76, não cabendo, portanto, direto de retirada previsto pelo art. 137 da Lei nº 6.404/76. Quanto ao efeito econômico, é esperado que a Companhia tenha um aumento de receita em razão da realização das referidas atividades.
-------------------	---	---

ANEXO III

Versão Marcada e Consolidada do Estatuto Social da Companhia

MRS LOGÍSTICA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A MRS Logística S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) prestar serviços de transporte ferroviário de carga, **inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM** mediante utilização dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, ~~isoladamente ou~~ combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, ~~inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;~~
- b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes, **com acesso ferroviário ou rodoviário**, na faixa de domínio ~~das linhas ferroviárias objeto da concessão~~ e em outras áreas de atuação da Companhia;
- c) **realizar operação de armazém geral, conforme Decreto Federal nº 1.102/1903**
- d) implantar e explorar terminais intermodais executando serviços e operações **inerente a gestão de terminais, tais como operações** de movimentações e armazenagem de mercadorias, mediante a utilização dos modais ferroviário, **rodoviário ou hidroviário** e prestar serviço de operação ferroviária em terminais de terceiros;
- e) participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento sócio-econômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- f) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas **deste artigo anteriores**, incluindo a prestação de serviço de consultoria técnica em temas ferroviários e a venda de materiais de reemprego e do estoque;
- g) exercer outras atividades que utilizem como base a infra-estrutura **e os ativos** da Companhia, tais como a **locação** e venda de **ativos** e novas tecnologias desenvolvidas pela Companhia, **bem como serviço de reparo, pintura, recuperação e manutenção para terceiros.**

Parágrafo 1º - A Companhia visando à consecução de seus objetivos poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, constituir empresas sob seu controle acionário, bem como participar de outras sociedades.

Parágrafo 2º - Na execução de seu objeto social, a Companhia cumprirá os regulamentos e as normas aplicáveis ao transporte ferroviário, suas operações e demais modalidades de transporte, bem como as leis, regulamentos e demais atos expedidos pelo Poder Concedente.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização. A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, criar e manter filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.760.878.809,86 (quatro bilhões, setecentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e nove reais, e oitenta e seis centavos), totalmente integralizado e dividido em 337.977.019 (trezentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e dezenove) ações nominativas e escriturais, sem valor nominal, sendo 187.210.201 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e dez mil e duzentos e uma) ações ordinárias, 81.588.066 (oitenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta e seis) ações preferenciais classe “A” e 69.178.752 (sessenta e nove milhões, cento e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e duas) ações preferenciais classe “B”. Respeitado o disposto no artigo 6º abaixo, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre elas e aquelas já existentes, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais classe A terão direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, não têm direito de voto e gozarão de prioridade no recebimento do capital, sem prêmio quando da liquidação da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe B terão direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, não têm direito de voto e gozarão de prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, quando da liquidação da Companhia. As ações preferenciais classe B são, por iniciativa do acionista que as detiver, conversíveis em (i) ações ordinárias na proporção de uma para cada ação ordinária; e/ou em (ii) ações preferenciais classe A na proporção de uma para cada ação preferencial classe A. Tal conversão poderá ser realizada a qualquer tempo, observado o prazo de comunicação prévia de 15 (quinze) dias, endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Embora sem direito de voto, as ações preferenciais classe B terão o direito de eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração, sendo certo que tal direito somente subsistirá enquanto as mesmas representarem um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da sua totalidade.

Parágrafo 5º - Poderão ser criadas outras classes de ações preferenciais. Uma ou mais classes de ações preferenciais poderão ser resgatáveis e/ou ter assegurado o direito de eleger em votação em separado um ou mais membros do Conselho de Administração, de acordo com as condições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - É facultado à Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, contratar serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

Parágrafo 7º - É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências de ações para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo 8º - A Companhia é obrigada a comunicar às bolsas de valores nas quais suas ações sejam negociadas a suspensão transitória de transferências de ações, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 9º - Nos aumentos de capital, com ou sem reforma estatutária, os acionistas terão direito de preferência para a respectiva subscrição, na proporção do número de ações que possuírem, a ser exercido dentro do prazo de trinta dias a contar da publicação de aviso, observadas as disposições do artigo 171 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 6º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização, as características dos valores mobiliários a serem emitidos e o preço de emissão.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, sendo o presidente da mesa o Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dentre os presentes o secretário, que poderá ser acionista ou não.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 9º - Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

Artigo 10 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafos 4º e 5º, e no Artigo 30 do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O mandato dos administradores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 11 - A remuneração dos administradores será fixada individual ou globalmente pela Assembleia Geral, podendo delegar ao Conselho de Administração sua distribuição.

Artigo 12 - A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá indicar outro membro para substituí-lo, podendo, ainda, o Conselheiro ausente, caso entenda apropriado, manifestar seu voto por escrito. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído por Conselheiro indicado pelo Presidente;
- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Diretor para esse efeito indicado pelo Diretor Presidente na forma do inciso “a” acima, que exercerá o cargo até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância. Na falta de indicação pelo Diretor Presidente do substituto temporário, este será indicado de imediato pelo Presidente do Conselho de Administração; e
- d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, a Assembleia Geral se reunirá e elegerá um substituto que exercerá o cargo até o final do mandato do membro substituído, sendo que, na vacância do Presidente, caberá ao Conselho designar, dentre os demais membros, o Conselheiro que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de até 17 (dezessete) membros.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, indicado pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 5 (cinco) dias da realização da reunião.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado: a) por qualquer dos Conselheiros; b) pelo Diretor Presidente; c) pelo Presidente do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho

de Administração que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser confirmados por escrito, por meio de carta, fax ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 15 - O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros e delibera por maioria de votos. O Presidente não terá, em hipótese alguma, voto de desempate.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, escolhido no quadro pessoal, que terá a incumbência de lavrar as atas e assessorar o Presidente em suas funções.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e fixar-lhes suas atribuições, por proposta do Diretor Presidente;
- b) atribuir a um dos Diretores da Companhia a função de Relações com Investidores;
- c) deliberar sobre a proposta do Diretor Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais, planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- h) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, conversíveis em ações ou não, e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- i) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 134 de 01/11/90;
- j) escolher e destituir os auditores independentes;
- k) autorizar prévia e expressamente a alienação, a oneração ou o arrendamento a longo prazo de bens do ativo não circulante da Companhia;
- l) autorizar prévia e expressamente qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer parte relacionada de valor superior ao que for determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- m) autorizar operações financeiras ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- n) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;
- o) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;

- p) deliberar sobre a constituição de subsidiárias ou a participação da Companhia em outras entidades;
- q) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- r) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
- s) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá criar órgão de auditoria interna, que estará vinculado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação a outro órgão da Companhia.

Seção III Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é composta de 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente.

Artigo 18 - A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Artigo 19 - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por dois Diretores. Dentro dos limites fixados pela Diretoria, a Companhia poderá, ainda, ser representada por um Diretor agindo em conjunto com um procurador ou por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá também delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que vier a fixar.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores, e conterão os poderes que a Diretoria houver autorizado em cada caso e, com exceção daquelas com cláusula “ad judicium”, terão prazo de duração máxima de 1 (um) ano.

Artigo 20 - Compete à Diretoria assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Compete, em especial, à Diretoria, sem prejuízo das demais disposições legais e estatutárias:

- a) aprovar a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;

- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- f) aprovar normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- m) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas de que seja acionista;
- n) aprovar prévia e expressamente qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer parte relacionada até o valor de delegação definido pelo Conselho de Administração; e
- o) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) ressalvado o disposto no art. 19 deste Estatuto, representar a Companhia, ativa e passivamente perante entidades e órgãos governamentais;
- f) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma;
- g) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia;
- h) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas sociedades controladas e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e

- i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 23 - Compete aos demais Diretores exercer as atribuições pertinentes às áreas de atuação abaixo discriminadas e cuja responsabilidade lhes seja atribuída pelo Conselho de Administração: I - área de comercialização dos serviços de transporte produzidos pela Companhia, a qual realiza pesquisas de mercado e estudos de tarifas, promove e controla a venda de transportes; II - área de operação dos serviços de transporte, a qual promove e controla a execução dos aludidos serviços, a manutenção e a reparação do material rodante, a construção, a manutenção, a renovação e a remodelação da via permanente e das instalações necessárias à operação dos serviços de transporte; III - área de planejamento, a qual promove a realização de estudos para a definição e atualização dos objetivos empresariais, promove e coordena a elaboração dos planos, programas e orçamentos essenciais ao desenvolvimento dos negócios da Companhia; IV - área financeira, a qual exerce a gestão e controla as atividades financeiras da Companhia; V - área administrativa, a qual exerce a gestão e controla as atividades relativas a contabilidade, patrimônio e serviços gerais da Companhia; VI - área de suprimento, a qual exerce a gestão e controla as atividades relativas à contratação dos serviços e à aquisição, administração e distribuição dos materiais necessários às atividades da Companhia; VII - área de pessoal, a qual exerce a gestão dos recursos humanos; VIII - área de informática, a qual elabora e implanta a política de informática adequada às atividades da Companhia, definindo tecnologia, equipamentos e software; IX - área de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Sem exclusão de outras atribuições decorrentes de lei ou do presente Estatuto, caberá a cada Diretor:

- a) praticar todos os atos de gestão necessários ao desenvolvimento das atividades relativas à área de atuação sob a sua responsabilidade, observadas as disposições legais e estatutárias;
- b) cumprir os objetivos, planos e políticas fixados para a área de atuação sob a sua responsabilidade;
- c) supervisionar as unidades da Companhia incluídas na área de atuação sob a sua responsabilidade;
- d) colaborar com o Diretor Presidente na supervisão de todas as unidades da Companhia;
- e) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar sua instalação. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 - O exercício social coincide com o ano civil e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei de Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Companhia levantará balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei n.º 6.404/76, e poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo 2º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

Artigo 26 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o máximo previsto em lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
- b) um montante proposto pelo Conselho de Administração para pagamento de dividendos a todas as espécies e classes de ações, com observância do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º e no parágrafo único deste artigo;
- c) o saldo remanescente a atender à destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A distribuição de dividendos não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL PND/A-05/96/RFFSA, CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO COM A UNIÃO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS.

Artigo 29 - Nenhum acionista deterá, direta ou indiretamente, participação superior a 20% do capital votante sem prévia autorização do Poder Concedente.

Artigo 30 - Um dos membros do Conselho de Administração será eleito por indicação dos empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social.